



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 005/2021-Poder Legislativo

SUMULA: "Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo, nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados, para este fim e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será multado na forma desta lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos ou particulares do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - Local, data e hora da lavratura;
- II - Qualificação do autuado;
- III - A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV- O dispositivo legal infringido;
- V- A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI- A assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Centenário do Sul do Sul a cada infração cometida.

§ 1º- Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Poder Executivo Municipal;

§ 2º- A multa aqui descrita será multiplicada por 10 (dez) em caso de o infrator não recuperar o ambiente poluído.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único- Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 19 de abril de 2021.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, o projeto que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo, nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados, para este fim.

O projeto ora apresentado vem, a atender dispositivo Constitucional Art. 225, que reza:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Sabidamente, a destinação dos resíduos sólidos é um problema dos municípios, dado a dificuldade de locais adequados, e seu grande custo.

Vencido este grande problema, desta forma com a conscientização da população, para que se destine adequadamente estes resíduos.

Visando resolver, ou pelo menos amenizar este problema, é o Projeto.

Notadamente, o primeiro passo é a conscientização para adequar a destinação dos resíduos sólidos.

Ocorre que, apenas a conscientização não resolve o problema de imediato, devendo haver sanções a quem desrespeita tais mandamentos Constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do projeto supra citado, e a justa normatização e regulação da destinação de resíduos sólidos.

Centenário do Sul/PR, em 19 de abril de 2021.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR